



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

A **Câmara Municipal de Aracaju**, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, por intermédio do Agente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 451 de 03 de abril de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA**, com Critério de Julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação no Município de Aracaju**, condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas contidas no Termo de Referência presente em documento anexo, e sendo regido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 155/2016 e disposições dos Atos nº 01, nº 02 e nº 06 de 08 de janeiro de 2024, desta Casa Legislativa, nas condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação no Município de Aracaju.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Nos termos do art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, essa dispensa **SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS**. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Dispensa de licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.2. Os fornecedores/prestadores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.4. O fornecedor/prestador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.5. **Não poderão** participar desta dispensa os fornecedores/prestadores:

2.5.1. Que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento dos bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento dos bens a ela necessários;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador.

2.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

3.1. O ingresso do fornecedor/prestador na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica Portal www.licitanet.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses;

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência e Edital, assumindo, o proponente, o compromisso de executar o fornecimento ou prestação nos seus termos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido em seus arts. 42 a 49, o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O fornecedor/prestador organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

3.10. O fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

3.11. Fica facultado ao fornecedor/prestador, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função;

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor/prestador e o intervalo mínimo entre lances previsto nesta Dispensa Eletrônica;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor/prestador durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos participantes na forma da seção seguinte desta Dispensa Eletrônica.

4. DAS PROPOSTAS E LANCES

DATA DA SESSÃO	29/05/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	DE 08:00h ATÉ 14:00h

4.1. A partir da data e horário estabelecidos na tabela acima, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

no horário de finalização de lances também já previsto nesta Dispensa Eletrônica;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor/prestador somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor/prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins desta Dispensa Eletrônica;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor/prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador;

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.1.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica;

5.1.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas após notificação;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

5.1.5. Havendo a necessidade de apresentação de documentações complementares, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para inserção dos referidos documentos no sistema;

5.1.6. Mesmo assim, caso a documentação enviada não seja compatível com o exigido, o participante será inabilitado, ou terá sua proposta desclassificada (5.3), conforme o caso. Oportunidade em que será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação da fase de lances;

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis;

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.3.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

5.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.5.1. Em caso de aceitabilidade da realização da diligência pelo Agente de Contratação, será aberto o prazo no sistema para resposta em 24 (vinte e quatro) horas (5.1.5).

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, entre





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

outros.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciará a fase de habilitação, observado o disposto nesta Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor/prestador mais bem classificado da fase de lances;

6.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.5. Poderá ser exigida das empresas a declaração de que atendem aos





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.3. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica, com seus respectivos prazos de validade em vigor;

6.3.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. A Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos itens 6.3.3, 6.3.4 e 6.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.3.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a Dispensa de Licitação, consoante estabelecido no art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Para **Qualificação Econômica-Financeira**:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

6.6. Para **Qualificação Técnica**:

6.6.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão do prestador para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

6.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.6.3. O participante deverá disponibilizar, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, notas fiscais, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram realizados os fornecimentos/prestação dos serviços;

6.6.4. A empresa deverá apresentar amostra do jornal que será veiculada a publicação diariamente (domingo, segunda, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira e sábado), vide item 9.3.

6.7. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo válido;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

6.7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1.1. Consultar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador será reputado inabilitado por falta de condição de participação;

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor/prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

6.12. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica;

6.13. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.13.1. Em caso de diligência, o Agente de Contratação poderá abrir o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no sistema eletrônico, para inserção de documentos.

6.14. Sendo constatado que os participantes vencedores serão inabilitados pela ausência de documentação, conceder-se-á, a critério do Agente de Contratação, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para inclusão dos documentos de habilitação;

6.15. Poderá ser exigida das empresas a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado.

7. DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

7.1. Segue a planilha com os valores estimados provenientes do Mapa Comparativo de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação no Município de Aracaju.	Centímetro x Coluna (CM x CL)	1000	R\$ 25,33	R\$ 25.333,33
VALOR TOTAL					R\$ 25.333,33

7.2. A empresa que participar da dispensa de licitação deverá atuar no ramo pertinente ao objeto do procedimento;

7.3. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

Instrumento Convocatório da dispensa de licitação e seus anexos;

7.4. Na etapa de seleção, a empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

7.5. Comprovação, da empresa vencedora do certame, de que tem aptidão para execução do serviço, através de apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) **por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove(m) que a empresa executou o objeto da Dispensa Eletrônica.

8. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS

8.1. O serviço será executado de forma parcelada, uma vez que o valor estimado já consta no quadro de quantitativos, permitindo planejamento e melhor controle do consumo;

8.2. A publicação será por demanda e a matéria a ser publicada será em texto corrido, sem fotos ou outras figuras, quando necessário poderá conter a logomarca da entidade;

8.3. As publicações deverão observar aos seguintes requisitos: **tamanho da fonte no mínimo 7 (sete) e no máximo 8 (oito), letra Times New Roman, título em negrito e caixa alta, tamanho da fonte 8 (oito), quando não publicada no formato padrão de diagramação do jornal para extrato de publicação de aviso de licitações, citações, comunicados e outros;**

8.4. A Empresa Contratada deverá receber as matérias através de solicitação via correio eletrônico, **em dias úteis**, no horário compreendido, no mínimo, da **08:00 às 16:00 horas**, emitindo declaração de resposta de confirmação de recebimento no mesmo dia do envio do E-mail;

8.5. A **Câmara Municipal de Aracaju** fornecerá o texto da matéria a ser publicada em formatos como: **.docx e/ou .pdf**, por meio de e-mail: **cpl@aracaju.se.leg.br**, devendo a Contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

8.6. Sempre que solicitado, a empresa deve disponibilizar previamente as medidas de **centímetro x coluna** a ser utilizado pela publicação solicitada, o cálculo detalhado, o valor e prévia do layout da mesma para aprovação antes da publicação;

8.7. Será de responsabilidade da Contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada;

8.8. Incorreções na publicação implicarão na **obrigatoriedade** de republicação de todo o texto original, com as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;

8.9. A Contratada deverá enviar por correio eletrônico, **em formato PDF**, até às **9h do dia da publicação**, cópia da página do jornal em que a matéria foi publicada;

8.10. O(s) jornal(is) ofertado(s) na proposta do Proponente deve(m) ser diariamente publicado(s) **(de segunda-feira a domingo)** e possuir versão impressa e versão digital **(disponibilizado na íntegra na internet)**, de forma a permitir que a **Câmara Municipal de Aracaju** cumpra com a determinação contida na Lei Geral de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei nº 14.133/2021;

8.11. O(s) jornal(is) deve(m), ainda, circular no Município de Aracaju, devendo as publicações contratadas pela **Câmara Municipal de Aracaju/SE** constar do site dos respectivos jornais;

8.12. **Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de partidos políticos, de associações, de clubes, jornal que tenha por objetivo oferecer notícia e informação de entretenimento e outros jornais congêneres, bem assim, não serão aceitos jornais que criem restrições aos destinatários para acesso às informações oficiais divulgadas pelo Município de Aracaju/SE, pois o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível;**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

8.13. Serão utilizados para comprovação da natureza de **“jornal de grande circulação no Município de Aracaju”**, os critérios: **Periodicidade e Publicação diária (sete dias da semana) no Município de Aracaju, associados à circulação e/ou repercussão digital no Município de Aracaju e Região Metropolitana;**

8.14. Permitir o **acesso gratuito da versão digital** (disponibilizar na internet - site do jornal), de todas as publicações oficiais demandada pela **Câmara Municipal de Aracaju/SE;**

8.15. Fica facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Competente a verificação acerca da veracidade das informações apresentadas;

8.16. A Ordem de Serviço será emitida pelo Departamento Administrativo da **Câmara Municipal de Aracaju** e enviada ao prestador por meio de e-mail com o Empenho;

8.17. Para recebimento da Ordem de Serviço, o prestador deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h);

8.18. O compromisso da prestação de serviço só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Administrativo da **Câmara Municipal de Aracaju;**

8.19. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo de servidor a ser designado, que deverá proceder ao atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades do serviço estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, e determinando, quando necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.20. O aceite ou aprovação dos serviços pela **Câmara Municipal de Aracaju** não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de quantidade ou





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Câmara Municipal de Aracaju** as faculdades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.21. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo;

9.2. A proposta deverá conter **descrição detalhada do objeto ofertado**, incluindo a quantidade, o preço e a marca;

9.3. A empresa deverá apresentar **AMOSTRA (exemplares digitais do jornal em PDF ou link de edições recentes dos dias - domingo, segunda, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira e sábado)**, para comprovar a diagramação e a circulação, conforme item 9.2., **em até 2h (duas horas)**, a partir da finalização do prazo da documentação, sob pena de ser inabilitada/desclassificada;

9.4. O prazo contido no **item 9.3 é improrrogável**, salvo justificativa expressa e analisada pelo Agente de Contratação;

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências a serem fixadas no Edital ou que consignarem valores superiores aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da presente Dispensa de Licitação;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

9.6. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

9.7. Fica facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Competente a verificação acerca da veracidade das informações apresentadas.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após Adjudicação e Homologação pela Autoridade Competente, o participante mais bem classificado será convocado para **assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do participante melhor classificado e convocado, desde que:

10.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

10.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital;

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência e Edital, com a indicação do participante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores/prestadores, será divulgado no PNCP, através do Sistema de Licitação, e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art.83 da Lei nº 14.133/2021;

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as empresas remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.8. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

- a) Convocar os participantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Propor Autorização pela Autoridade da Câmara e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.9. A contratação com as Empresas registrados na Ata será formalizada por meio de instrumento contratual, Ordem de Serviço, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores/prestadores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

Registro de Preços;

11.2. A Ata de Registro de Preços **não obriga a Câmara Municipal de Aracaju** a firmar qualquer contratação, nem ao menos emitir Ordem de Serviços/Fornecimentos/Contratos de toda a quantidade registrada, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do serviço, em igualdade de condições;

11.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a **Câmara Municipal de Aracaju** optar pelo serviço/fornecimento cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado;

11.4. A **Câmara Municipal de Aracaju** avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do art. 23, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o registro do fornecedor/prestador será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor/prestador:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- II. Não receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 22, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

§ 2º O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os participantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.2. Nos termos do art. 24, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, ocorrerá o cancelamento dos preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no § 4º do art. 22, Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024.

13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 01 (um) ano, a contar da data da sua publicação, nas condições previstas no Edital e no Termo de Referência, podendo ser prorrogada por igual período conforme o art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 18 do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;

13.2. De acordo com Portaria específica que será publicada haverá um

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

servidor responsável por administrar toda a Ata desde a sua assinatura até o encerramento da prestação do serviço;

13.3. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa;

13.4. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de **12 (doze) meses**, hipótese na qual será utilizado o **índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com o objetivo de compensar os efeitos da inflação, conforme disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

13.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a Autorização da Autoridade Competente do procedimento, se for o caso, poderá ser elaborada ata específica de cadastro de reserva dos:

14.1.1. Fornecedores/Prestadores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

14.1.2. Fornecedores/Prestadores que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados na Ata;

14.3. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor/prestador mais bem classificado;

14.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

14.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que irão compor o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores/prestadores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.5.2. Quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

14.5.3. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor/prestador ou do registro de preços.

14.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores/prestadores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

14.6.1. Convocar os fornecedores/prestadores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.6.2. Adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelos fornecedores/prestadores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A **Câmara Municipal de Aracaju** se obriga a:

15.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;

15.1.2. Promover, através da Divisão de Licitações e Contratos e Departamento Administrativo da **Câmara Municipal de Aracaju**, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

15.1.3. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

15.1.4. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

- 15.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 15.1.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 15.1.7. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto a ser contratado;
- 15.1.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da Ata;
- 15.1.9. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;
- 15.1.10. Exercer a fiscalização através de Fiscal especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.11. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.12. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento da Ata;
- 15.1.14. Emitir Ordem de Serviço para entrega do objeto.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa se obriga a:

- 15.2.1. Entregar **AMOSTRA** conforme item 9.3, de acordo com exigências

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

contidas neste Edital e no Termo de Referência;

15.2.2. O prazo do serviço iniciará imediatamente ao recebimento do arquivo enviado para publicação;

15.2.3. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

15.2.4. Fazer a publicação referente ao objeto deste certame no prazo estabelecido pela Contratante;

15.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

15.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;

15.2.7. Manter, durante a execução da Ata, todas as condições de habilitação, qualificação e idoneidade exigidas nesta dispensa de licitação;

15.2.8. Não será admitido falha na execução do serviço, sendo que é condição de validade da dispensa a publicação;

15.2.9. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

15.2.10. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da **CMA** durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução da Ata;

15.2.11. Comunicar à **CMA** qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CMA** no sentido do cumprimento da Ata e da melhoria dos serviços pactuados;

15.2.12. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;

15.2.13. A Contratada deve se comprometer a cumprir o objeto da Ata, submetendo-se a mais ampla fiscalização da **CMA** por meio de representante por este designado;

15.2.14. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

15.2.15. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **CMA** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto;

15.2.16. Ressarcir a **CMA** de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

15.2.17. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a **CMA** é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades;

15.2.18. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

15.2.19. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

15.2.20. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

15.2.21. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **Câmara Municipal de Aracaju** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.2.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Aracaju**.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na proposta de preços final/homologação;

16.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** efetuará o pagamento à Empresa, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador do serviço, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal da Ata;

16.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço(s) expedida(s) pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à quantidade prestada, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade Trabalhista e Fiscal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;
- Habilitação econômico financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021 e art. 65, § 1º;

16.4. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

16.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.7. O pagamento das obrigações relativas à prestação do serviço deve

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

16.8. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização da prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro;

16.9. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

16.10. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a **ISS** e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS** a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011;

16.11. Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, **desde que demonstrado**, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo único: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.12. O prazo para resposta ao pedido de **equilíbrio econômico-financeiro**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

será de até **30 (trinta) dias**, contado da data do pedido da documentação;

16.13. Conforme o **art. 16 da IN RFB nº 1.234/2012**, nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade, a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais;

16.14. A agência deverá apresentar documento de cobrança, do qual deverão constar, no mínimo:

- a) o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança;
- b) o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

17.1. O serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante desta Casa legislativa, sendo devidamente designada como fiscal da Ata representante de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

17.2. A fiscalização será exercida no interesse da **Câmara Municipal de Aracaju** e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

17.3. Compete ao Fiscal da Ata notificar a Empresa de qualquer irregularidade ocorrido na prestação do serviço;

17.4. De modo geral, o fiscal da Ata deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da Empresa para resolver

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

qualquer problema relacionado à prestação do serviço. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;

- c) Fazer-se presente no momento da entrega dos produtos;
- d) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela Empresa, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do produto, na quantidade e qualidade exigidas;
- e) Receber todos os documentos/certidões necessários e estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los acompanhado da Nota Fiscal para o setor competente para pagamento;
- f) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução da prestação etc., por parte dos empregados da Empresa, em livro ou sistema próprio;
- g) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- h) Comunicar o fim da vigência da Ata de Registro de Preços;
- i) Verificar se a Empresa está cumprindo todas as obrigações previstas na Ata, Edital e Anexos.

18. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

18.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

18.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**, em atenção ao Inciso I, Art. 33 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto;

18.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Item 6 deste Edital;

18.4. Privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

empresas de pequeno porte na forma da lei, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados.

19. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o prestador, o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa de Licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Ao participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto fornecido/prestado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III, do item 19.2, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do item 19.2, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

19.4. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 19.2,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

19.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a **Câmara Municipal**, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos ao participante, cobrar, administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

19.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

19.7. Entende-se por falhar a execução da Ata, o retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão do participante que prejudique o bom andamento da Dispensa de Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos, caso sejam solicitados a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a entrega.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da **Câmara Municipal de Aracaju** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Serviço.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O procedimento será divulgado no **Jornal Diário de Grande Circulação, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

Contratações Públicas – PNCP;

21.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

21.3. Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão;

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

21.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

21.7. As normas disciplinadoras desta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.8. Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as desta Dispensa Eletrônica;

21.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO II – Minuta da Ordem de Serviço;

ANEXO III – Termo de Referência.

21.12. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato através do e-mail: cpl@aracaju.se.leg.br;

21.13. Para obter maiores informações sobre os meios e dúvidas em relação ao sistema *Licitanet*, a empresa poderá entrar em contato pelo suporte técnico, através do telefone (34) 3014-6633.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro do Município de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

Aracaju/SE, 25 de maio de 2026.

Agnes Louize de Santana Ferreira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aracaju





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____-__, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO**, considerando o julgamento da **Dispensa Eletrônica nº 06/2026, do Processo Administrativo Nº 389/2026 1DOC**, resolvem na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e à Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentadas no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelas disposições dos Atos nº 01, nº 02 e nº 06, de 08 de janeiro de 2024 desta Casa Legislativa, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação no Município de Aracaju.

2. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos desta **Dispensa Eletrônica nº 06/2026** e seus anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor/Prestador

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 01 (um) ano, a contar da data da sua publicação, nas condições previstas no Edital e no Termo de Referência, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 18 do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;

3.2. De acordo com Portaria específica que será publicada haverá um servidor responsável por administrar toda a Ata desde a sua assinatura até o encerramento da prestação do serviço;

3.3. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa.

4. DOS VALORES REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação no Município de Aracaju.	Centímetro x Coluna (CM x CL)	1000	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxxxx
VALOR TOTAL					R\$ xxxxxxxx

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

4.4. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento/prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 17, do Ato nº 06/2024/CMA);

4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais participantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

4.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, deve-se seguir o disposto no art. 22 do Ato nº 06/2024-CMA, transcrito abaixo:

Art. 22 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor/prestador encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores/prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 14.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações será procedido o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º será atualizado o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O serviço será executado de forma parcelada, uma vez que o valor estimado já consta no quadro de quantitativos, permitindo planejamento e melhor controle do consumo;

5.2. A publicação será por demanda e a matéria a ser publicada será em texto corrido, sem fotos ou outras figuras, quando necessário poderá conter a logomarca da entidade;

5.3. As publicações deverão observar aos seguintes requisitos: **tamanho da fonte no mínimo 7 (sete) e no máximo 8 (oito), letra Times New Roman, título em negrito e caixa alta, tamanho da fonte 8 (oito), quando não publicada no formato padrão de diagramação do jornal para extrato de publicação de aviso de licitações, citações, comunicados e outros;**

5.4. A Empresa Contratada deverá receber as matérias através de solicitação via correio eletrônico, **em dias úteis**, no horário compreendido, no mínimo, da **08:00 às 16:00 horas**, emitindo declaração de resposta de confirmação de recebimento no mesmo dia do envio do E-mail;

5.5. A **Câmara Municipal de Aracaju** fornecerá o texto da matéria a ser publicada em formatos como: **.docx e/ou .pdf**, por meio de e-mail: **cpl@aracaju.se.leg.br**, devendo a Contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos;

5.6. Sempre que solicitado, a empresa deve disponibilizar previamente as medidas de **centímetro x coluna** a ser utilizado pela publicação solicitada, o cálculo detalhado, o valor e prévia do layout da mesma para aprovação antes da publicação;

5.7. Será de responsabilidade da Contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada;

5.8. Incorreções na publicação implicarão na **obrigatoriedade** de republicação de todo o texto original, com as correções necessárias, sem





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

quaisquer ônus adicionais para a Contratante;

5.9. A Contratada deverá enviar por correio eletrônico, **em formato PDF**, até às **9h do dia da publicação**, cópia da página do jornal em que a matéria foi publicada;

5.10. O(s) jornal(is) ofertado(s) na proposta do Proponente deve(m) ser diariamente publicado(s) **(de segunda-feira a domingo)** e possuir versão impressa e versão digital **(disponibilizado na íntegra na internet)**, de forma a permitir que a **Câmara Municipal de Aracaju** cumpra com a determinação contida na Lei Geral de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei nº 14.133/2021;

5.11. O(s) jornal(is) deve(m), ainda, circular no Município de Aracaju, devendo as publicações contratadas pela **Câmara Municipal de Aracaju/SE** constar do site dos respectivos jornais;

5.12. **Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de partidos políticos, de associações, de clubes, jornal que tenha por objetivo oferecer notícia e informação de entretenimento e outros jornais congêneres, bem assim, não serão aceitos jornais que criem restrições aos destinatários para acesso às informações oficiais divulgadas pelo Município de Aracaju/SE, pois o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível;**

5.13. Serão utilizados para comprovação da natureza de **“jornal de grande circulação no Município de Aracaju”**, os critérios: **Periodicidade e Publicação diária (sete dias da semana) no Município de Aracaju, associados à circulação e/ou repercussão digital no Município de Aracaju e Região Metropolitana;**

5.14. Permitir o **acesso gratuito da versão digital** (disponibilizar na internet - site do jornal), de todas as publicações oficiais demandada pela **Câmara Municipal de Aracaju/SE;**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

5.15. Fica facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Competente a verificação acerca da veracidade das informações apresentadas;

5.16. A Ordem de Serviço será emitida pelo Departamento Administrativo da **Câmara Municipal de Aracaju** e enviada ao prestador por meio de e-mail com o Empenho;

5.17. Para recebimento da Ordem de Serviço, o prestador deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h);

5.18. O compromisso da prestação de serviço só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Administrativo da **Câmara Municipal de Aracaju**;

5.19. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo de servidor a ser designado, que deverá proceder ao atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades do serviço estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, e determinando, quando necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.20. O aceite ou aprovação dos serviços pela **Câmara Municipal de Aracaju** não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Câmara Municipal de Aracaju** as faculdades previstas na Lei nº 14.133/2021;

5.21. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

6. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata;

6.2. Na forma do que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o servidor(a) será designado(a) através de Portaria, lotado na Câmara Municipal de Aracaju/SE, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços;

§ 1º A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da prestação do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º A ação da fiscalização não exonera o prestador/fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após Adjudicação e Homologação pela Autoridade Competente, o participante mais bem classificado será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do participante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. Na hipótese do convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os participantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.4. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

- a) Convocar os participantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Propor Autorização pela Autoridade da Câmara e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, observada a





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.5. A contratação com os fornecedores/prestadores registrados na Ata será formalizada por meio de instrumento contratual, Ordem de Serviço/Ata de Registro de Preços, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Nos termos do art. 23, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o registro do fornecedor/prestador será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor/prestador:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- II. Não receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

§ 2º O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os participantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2. Nos termos do art. 24, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, ocorrerá o cancelamento dos preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no § 4º do art. 22, Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024.

9. DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o sistema de registro de preços for usado para a contratação de bens e serviços, pode haver atualização periódica dos preços registrados, de acordo com o art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A alteração ou atualização dos preços registrados, conforme a realidade do mercado, observará o disposto nos arts. 20 ao 22 do Ato nº 06/2024-CMA, de 08 de janeiro de 2024;

9.3. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de **12 (doze) meses**, hipótese na qual será utilizado o **índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com o objetivo de compensar os efeitos da inflação, conforme disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Câmara Municipal de Aracaju** a firmar qualquer contratação, nem ao menos emitir Ordem de Serviço de toda a quantidade registrada, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do serviço, em igualdade de condições;

10.2. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a **Câmara Municipal de Aracaju** optar pelo serviço cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado;

10.3. A **Câmara Municipal de Aracaju** avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

11.1. O serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante desta Casa legislativa, sendo devidamente designada como fiscal da Ata representante de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da **Câmara Municipal de Aracaju** e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

11.3. Compete ao Fiscal da Ata notificar a Empresa de qualquer irregularidade ocorrido na prestação do serviço;

11.4. De modo geral, o fiscal da Ata deve:

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da Empresa para resolver qualquer problema relacionado à prestação do serviço. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- c) Fazer-se presente no momento da entrega dos produtos;
- d) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela Empresa, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do produto, na quantidade e qualidade exigidas;
- e) Receber todos os documentos/certidões necessários e estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los acompanhado da Nota Fiscal para o setor competente para pagamento;
- f) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução da prestação etc., por parte dos empregados da Empresa, em livro ou sistema próprio;
- g) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- h) Comunicar o fim da vigência da Ata de Registro de Preços;
- i) Verificar se a Empresa está cumprindo todas as obrigações previstas na Ata, Edital e Anexos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos/serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador Registrado.

12.2. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor/Prestador Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento/prestação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO

13.1. São obrigações do fornecedor/prestador registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica e na presente Ata de Registro de Preços;

II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

14. DOS DEVERES ENTRE AS PARTES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A **Câmara Municipal de Aracaju** se obriga a:

14.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;

14.1.2. Promover, através da Divisão de Licitações e Contratos e Departamento Administrativo da **Câmara Municipal de Aracaju**, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

14.1.3. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

14.1.4. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

14.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

14.1.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

14.1.7. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto a ser contratado;

14.1.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da Ata;

14.1.9. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;

14.1.10. Exercer a fiscalização através de Fiscal especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

14.1.11. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

providências cabíveis;

14.1.12. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento da Ata;

14.1.14. Emitir Ordem de Serviço para entrega do objeto.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa se obriga a:

14.2.1. O prazo do serviço iniciará imediatamente ao recebimento do arquivo enviado para publicação;

14.2.2. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

14.2.3. Fazer a publicação referente ao objeto deste certame no prazo estabelecido pela Contratante;

14.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

14.2.5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;

14.2.6. Manter, durante a execução da Ata, todas as condições de habilitação, qualificação e idoneidade exigidas nesta dispensa de licitação;

14.2.7. Não será admitida falha na execução do serviço, sendo que é condição de validade da dispensa a publicação;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

14.2.8. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

14.2.9. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da **CMA** durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução da Ata;

14.2.10. Comunicar à **CMA** qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CMA** no sentido do cumprimento da Ata e da melhoria dos serviços pactuados;

14.2.11. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;

14.2.12. A Contratada deve se comprometer a cumprir o objeto da Ata, submetendo-se a mais ampla fiscalização da **CMA** por meio de representante por este designado;

14.2.13. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

14.2.14. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **CMA** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto;

14.2.15. Ressarcir a **CMA** de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

14.2.16. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a **CMA** é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

desempenho de suas atividades;

14.2.17. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

14.2.18. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

14.2.19. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

14.2.20. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **Câmara Municipal de Aracaju** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Aracaju**.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na proposta de preços final/homologação;

15.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** efetuará o pagamento à Empresa, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador do serviço, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal da Ata;

15.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço(s) expedida(s) pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à quantidade prestada, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade Trabalhista e Fiscal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

- Habilitação econômico financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021 e art. 65, § 1º;

15.4. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

15.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

15.7. O pagamento das obrigações relativas à prestação do serviço deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

15.8. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização da prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro;

15.9. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

15.10. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a **ISS** e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS** a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011;

15.11. Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o **equilíbrio**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, **desde que demonstrado**, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo único: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

15.12. O prazo para resposta ao pedido de **equilíbrio econômico-financeiro** será de até **30 (trinta) dias**, contado da data do pedido da documentação;

15.13. Conforme o **art. 16 da IN RFB nº 1.234/2012**, nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade, a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais;

15.14. A agência deverá apresentar documento de cobrança, do qual deverão constar, no mínimo:

- a) o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança;
- b) o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

16. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o prestador, o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa de Licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Ao participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto fornecido/prestado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III, do item 16.2, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do item 16.2, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

16.4. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 16.2, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a **Câmara Municipal**, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos ao





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

participante, cobrar, administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

16.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

16.7. Entende-se por falhar a execução da Ata, o retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão do participante que prejudique o bom andamento da Dispensa de Licitação, inclusive deixar de entregar documentos, caso sejam solicitados a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a entrega;

16.8. As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão da Ata de Registro de Preços.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Independente de sua transcrição, nesta Dispensa Eletrônica e seus anexos, farão parte desta Ata de Registro de Preços, principalmente, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor/Prestador Registrado.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da **Câmara Municipal de Aracaju**, devendo o empenho ser realizado no valor de **R\$ XXXX,XX (xxxxx reais e xxxx centavos)**.

Órgão:

Unid. Orçamentária:

Função:

SubFunção:

Programa:

Ação:

Natureza Despesa:

SubElemento:

Fonte:

Aracaju/SE, ___ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B36F-8A9B-DD46-2B85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGNES LOUIZE DE SANTANA FERREIRA (CPF 843.XXX.XXX-91) em 25/05/2026 09:57:25
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/B36F-8A9B-DD46-2B85>